

PROJETO DE LEI Nº __/2024

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

“Dispõe sobre a inclusão de estudos e da prática de artes marciais como atividade extracurricular nas escolas de ensino fundamental no âmbito do Estado do Amapá.”

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a inclusão dos estudos e da prática de artes marciais como atividade extracurricular nas escolas de ensino fundamental do Estado do Amapá.

Art. 2º As escolas das redes pública e privada de ensino fundamental deverão incluir, em sua grade extracurricular, a prática de pelo menos uma modalidade de arte marcial. Para cada modalidade olímpica incluída, poderá ser adicionada uma modalidade não olímpica.

Art. 3º O ensino e a prática de artes marciais deverão abordar, de forma contextualizada, aspectos como defesa pessoal, coordenação motora, controle muscular e aperfeiçoamento de reflexos.

Art. 4º Na formação dos alunos, serão priorizados o desenvolvimento da capacidade de concentração, autoconfiança, disciplina e respeito, além do estímulo à tomada de decisões, superação de desafios e fortalecimento de vínculos de amizade e espírito de equipe.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Esporte e Lazer, estabelecerá termos de parceria com professores e atletas capacitados para o apoio às modalidades de artes marciais escolhidas, respeitando os padrões técnicos e pedagógicos específicos.

Art. 6º As atividades de artes marciais deverão ser realizadas em horários que não comprometam o ensino regular, podendo ser oferecidas no contraturno escolar ou em períodos específicos, conforme critérios definidos pelas instituições de ensino.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP



JUSTIFICATIVA

A presente proposta considera a importância do esporte para o desenvolvimento integral do ser humano, em consonância com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23) e a Constituição Federal de 1988, que asseguram o esporte e o lazer como direitos fundamentais para a promoção da saúde, do bem-estar e da cidadania.

As artes marciais, em particular, vão além da prática de atividade física: elas promovem valores essenciais, como disciplina, respeito, autocontrole e superação, que são fundamentais para a formação do caráter e do comportamento ético dos jovens.

A prática regular de atividades físicas traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental, contribuindo para a prevenção de doenças, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida. Nesse sentido, este projeto busca promover a inclusão dos estudos e da prática de artes marciais no ambiente escolar, reconhecendo o papel estratégico do esporte na formação integral de crianças e adolescentes.

Além disso, a prática de artes marciais contribui para a construção de uma cultura de paz e respeito, criando um espaço seguro e inclusivo para o desenvolvimento de habilidades motoras, sociais e cognitivas. Essas práticas fortalecem a concentração, ajudam os jovens a enfrentar desafios com resiliência e promovem um ambiente escolar mais saudável, colaborativo e engajado.

Por todos esses motivos, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto, que visa não apenas o aprimoramento da educação, mas também o fortalecimento da saúde, do bem-estar e da formação de nossos jovens como cidadãos plenos.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

